

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/96

LEI COMPLEMENTAR Nº 040

Concede desconto sobre as tarifas de água e esgoto devidas pelas entidades que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o PREFEITO MUNICIPAL promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As tarifas mensais de água e esgoto devidas pelas entidades referidas no artigo 2º desta Lei Complementar terão desconto especial de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - As entidades beneficiadas são as seguintes:

- I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- II - Associação de Proteção e Assistência à Infância - APAI;
- III - Asilo de Mendicidade Dom Bosco;
- IV - Irmandade do Hospital e Maternidade “Cel. Juca Ferreira”(Santa Casa).

Art. 3º - O desconto de que trata o artigo 1º incidirá sobre o valor final da conta de água e esgoto, calculada de acordo com as disposições de Lei Complementar 29, de 11 de julho de 1995.

Art. 4º - O desconto será concedido desde que as entidades beneficiárias:

- I - mantenham hidrômetro instalado nas ligações de água;
- II - não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
- III - apliquem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- IV - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em lucros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “José Deperon Filho”, 04 de julho de 1.996.

**DR. ANTÔNIO CAVALHEIRO FILHO
RIBEIRO**

PLÍNIO JOSÉ

Presidente

1º Secretário